PUBLICAÇÃO
D.O.E. Nº 151.
Data: 12 / 8 / 2024
Página 10

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escolinha Trenzinho Feliz		
EMENTA: Reconhece o curso de ensino fundamental da Escolinha Trenzinho Feliz, Inep/Censo Escolar 23078120, instituição sediada à Rua Padre Chevalier, n. 212, bairro Joaquim Távora, CEP 60130-080 Fortaleza-CE, com validade até 31 de dezembro de 2025, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 00661345/2024	**PARECER Nº** 411/2024	**APROVADO EM** 12/06/2024

I - RELATÓRIO

Sylvia Helena de Oliveira Barros, diretora da Escolinha Trenzinho Feliz, Inep/Censo Escolar 23078120, instituição sediada no município de Fortaleza, por meio do processo protocolizado sob o nº 00661345/2024, requer ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

A Escolinha Trenzinho Feliz é uma instituição da rede privada de ensino e está situada na Rua Padre Chevalier, nº 212, bairro Joaquim Távora, CEP 60130-080 Fortaleza-CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 72.319.536/0001-85. A instituição foi credenciada por este Conselho sob o Parecer CEE nº 0443/2021, com validade até 31 de dezembro de 2025.

Sylvia Helena de Oliveira Barros, com licenciatura em Pedagogia e habilitação em Administração Escolar, Registro nº 25.491, responde pela direção da instituição. E pela secretaria escolar, Suely de Oliveira Barros Ferreira, Registro nº 32.317/72796926CM. O corpo docente é composto por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

A Proposta Curricular e o Regimento Escolar foram elaborados de acordo com a legislação vigente. Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados pois que é exigido por este conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), nas resoluções do Conselho Nacional de Educação e nas Resoluções nº 395/2005, nº 451/2014 e nº 474/2018 do Conselho Estadual de Educação.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp, é favorável ao reconhecimento do curso de ensino fundamental da Escolinha Trenzinho Feliz, com validade até 31 de dezembro de 2025, e à homologação do Regimento Escolar.

No entanto, em função do presente reconhecimento do curso do ensino fundamental anos finais da instituição, recomendamos ao mantenedor a revisão do nome "Escolinha Trenzinho Feliz", que é inadequado a esta nova etapa. Esta orientação tem como base a Resolução nº 473/2018 do CEE, que "Dispõe sobre a denominação de instituições de ensino pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará".

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF
REV: KB